



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 030/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 030/2025 - Cria a Procuradoria-Geral do Município, cargos e dispõe sobre os honorários sucumbenciais.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de junho de 2025.


Júlio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 030/2025

Cria a Procuradoria-Geral do Município, cargos e dispõe sobre os honorários sucumbenciais.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica criada a **Procuradoria-Geral do Município de Sentinela do Sul (PGM)**, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - À Procuradoria-Geral do Município compete:

I - Exercer a consultoria jurídica do Município;

II - Representar o Município em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

III - Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;

IV - Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;

V - Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;

VI - Representar o Município perante os Tribunais de Contas;

VII - Zelar pelo cumprimento, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

VIII - Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

IX - Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional; .

XI - Examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XII - Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao voto do Prefeito;

XIII - Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da



Município de Sentinela do Sul

legislação municipal;

XIX - Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XX - Exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;

XXI - Prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XXII - Elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XXIII - Elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XXIV - Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXV - Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXVI - Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXVII - Ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso;

XXVIII - Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão;

XXIX - Exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os pareceres coletivos da Procuradoria-Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo Prefeito.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo poderá estruturar o Regimento Interno do órgão.

Art. 4º - São cargos da Procuradoria-Geral do Município:

I - Um cargo de provimento em comissão de Procurador Chefe, CC6/FG6;

II - Um cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, Padrão 09.



Município de
Sentinela do Sul

Art. 5º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos criados são os que constam nos Anexos, que são parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas as seguintes disposições da Lei nº 1411/2019, que passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 4º [...]

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NUMERO DE CARGOS	PADRÃO
Advogado Público (extinto)	-	-

Parágrafo único - os demais cargos da tabela do art. 4º permanecem inalterados.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E SUBSÍDIO

Seção I - Das Categorias Funcionais

Art. 26 [...]

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Assessor Jurídico (extinto)	-	-

Parágrafo único - os demais cargos da tabela do art. 26 permanecem inalterados.

Art. 7º - As atribuições, carga horária e padrão de vencimento dos cargos da Procuradoria Geral do Município são os constantes no anexo da presente Lei, revogando-se o previsto para o cargo de Advogado Público no quadro de nível técnico e superior do anexo II da Lei nº 1411/2019 e do cargo de Assessor Jurídico previsto no anexo V dos Cargos em Comissão e Função Gratificada.

Art. 8º - O cargo de Advogado Público fica alterado para o cargo de Procurador do Município, com alteração de carga horária, padrão de vencimentos e atribuições do cargo, sendo automaticamente provido o atual servidor para o novo cargo.

Parágrafo único - O Procurador do Município que tenha ingressado sob a vigência da norma revogada poderá optar pela carga horária através de anuênciam expressa.



Município de Sentinela do Sul

Art. 9º - Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Sentinela do Sul/RS for representado pelo Procurador do Município do quadro de servidores, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47.

Art. 10 - Tendo em vista a natureza alimentar dos honorários advocatícios de que trata esta Lei estes são devidos aos ocupantes de cargo específico de Procurador do Município dos quadros de servidores do Município.

Art. 11 - Os honorários advocatícios previstos no *caput* do artigo 9º desta Lei serão integralmente recolhidos em conta bancária específica remunerada e com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza, assegurando a correção monetária até a sua efetiva destinação.

§1º A Fazenda Municipal providenciará, a partir da vigência desta Lei, a abertura da conta bancária aludida no *caput* deste artigo.

§2º Fica designada a Fazenda Municipal, mediante supervisão do Procurador Chefe do Município, para os fins operacionais e específicos do recebimento, depósito, rateio e distribuição dos valores correspondentes aos honorários advocatícios.

§3º Para o fim de rateio, o valor depositado em conta específica será dividido igualmente em cotas-partes pelo número de Procuradores Municipais efetivos, ao final de cada mês.

§4º Os valores serão mensalmente transferidos ao(s) beneficiário(s) até o limite disposto no artigo 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, somadas às demais verbas remuneratórias recebidas.

§5º Sobre a verba honorária haverá retenção apenas do imposto de renda de acordo com as alíquotas incidentes à faixa de rendimentos tributáveis e contribuição previdenciária, vedada qualquer outra retenção.

§6º Eventual saldo remanescente no final do mês e/ou do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica para, em cada caso, o mês seguinte e/ou exercício



Município de Sentinela do Sul

subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei e o teto remuneratório constitucionalmente estabelecido.

Art. 12 - Nos casos em que ocorrer depósito judicial em favor do Município, do montante do débito juntamente ao valor dos honorários advocatícios de sucumbência, o Procurador do Município pugnará pelo levantamento total e/ou o servidor com esta incumbência, efetuará o depósito dos honorários advocatícios na conta específica de que trata esta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 - Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças, salvo na hipótese de licença não remunerada, os ocupantes dos cargos não perderão o direito aos honorários advocatícios.

Art. 14 - Os honorários advocatícios serão repassados aos ocupantes do cargo disposto no artigo 2º desta Lei sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus cargos e funções.

Parágrafo único - Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não integrarão a base de cálculo para qualquer benefício ou vantagem e não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, índices ou data base de reajuste, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

Art. 15 - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito.

Art. 16 - As despesas decorrentes dos honorários sucumbenciais ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza: 3.1.90.16.99.04.00 - Honorários Sucumbenciais - (Principal: 4704)

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2.301 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GP



Município de
Sentinela do Sul

Art. 17 - O art. 4º da Lei nº 944/2007 passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§1º Estão vinculados ao Gabinete do Prefeito, o Serviço de Assessoria de Comunicação Social, Serviço de Assessoria de Projetos Especiais, o Gabinete do Vice-Prefeito e a Ouvidora-Geral do Município.

§2º A Procuradoria Geral do Município possui vinculação orçamentária financeira e administrativa ao Gabinete do Prefeito, com independência funcional e com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Aos ocupantes dos cargos da Procuradoria Geral do Município serão garantidos os direitos aplicáveis aos servidores previstos na Lei nº 1411/2019 e na Lei nº 113/1994 com suas alterações.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1518/2022.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PADRÃO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar auxílio técnico jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar minutas de peças processuais, pareceres, contratos, anteprojetos de lei, decretos, dentre outras manifestações próprias da função; analisar, estudar, examinar e realizar pesquisas referentes aos trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais e/ou procedimentos administrativos de alcada do Município; auxiliar na realização de audiências e reuniões, referentes à assessoria técnico jurídica prestada pela Assessoria Jurídica aos órgãos da Administração; acompanhar o andamento de processos judiciais e procedimentos administrativos de interesse do Município, prestando informações ao Assessor Jurídico; manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios quando solicitados; exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas desde que compatíveis com sua condição funcional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

Habilitação legal para o exercício da profissão - registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS.



Município de
Sentinela do Sul

ANEXO II

TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PADRÃO	A	B	C	D	E
09	153,57	161,25	169,32	177,78	186,67



Município de
Sentinela do Sul

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR CHEFE DO MUNICÍPIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6 ou FG6

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e coordenar as atividades e competências da Procuradoria-Geral do Município; prestar assessoramento técnico-político ao Prefeito e representá-lo judicial e extrajudicialmente nas causas de interesse do Município em caso de Vacância do Procurador do Município e/ou férias, licenças e impedimentos deste.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Responder pela Procuradoria do Município, organizando, chefiando e dirigindo a equipe em suas atividades; supervisionar as atividades jurídicas realizadas; gerir os servidores que estiverem sob o seu comando; prestar assessoria jurídica ao Prefeito e demais órgãos, emitindo pareceres escritos ou verbais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; prestar orientação jurídica em matéria de licitações; acompanhar processos administrativos ou judiciais de interesse da municipalidade, em quaisquer instâncias, circunscrições ou esferas; avaliar contratos e outros documentos; elaborar minutas, quando indispensável o conhecimento jurídico para a sua elaboração; demandar e defender, em juízo, em nome do Município; ajuizar e acompanhar execuções fiscais; apresentar as peças processuais necessárias; realizar audiências e outros atos; acompanhar e apresentar defesa em nome do Executivo em processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado e realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: regime de disponibilidade à administração.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos.

ESCOLARIDADE: nível superior com habilitação legal para o exercício do cargo com registro na OAB.



Município de
Sentinela do Sul

ANEXO IV

**TABELA DE VALOR DOS PADRÕES DE VENCIMENTO CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Cargos de provimento em comissão	
Padrão	Coeficiente
CC6	167,527

Das Funções Gratificadas	
FG6	83,764



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que visa criar a Procuradoria Geral do Município e regulamentar os cargos previstos na Procuradoria. A Procuradoria é órgão essencial à Administração Pública e a responsável pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Procuradoria é o órgão responsável pela representação judicial e pela consultoria jurídica do Município, atribuições estas que são indispensáveis à proteção do patrimônio público e ao controle dos atos administrativos. Exerce, pois, a Advocacia Pública, função essencial à Justiça.

Nesse sentido, dispõe o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 182, que “incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta”. Evidentemente, é a Procuradoria-Geral que desempenha tal atribuição no âmbito deste Município, pois é a instituição encarregada de defender e promover os seus interesses em juízo.

Além da representação judicial, incumbe à Advocacia Pública as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, conforme artigos 131 e 132 da Constituição Federal. Assim, é a Procuradoria-Geral que presta consultoria aos gestores deste Município, orientando-os quanto à legalidade dos atos, contratos e convênios que pretendem realizar e, ainda, quanto às suas consequências jurídicas. Tal atribuição, como se pode ver, está diretamente relacionada ao controle de legalidade da Administração Pública.

É notória, pois, a relevância das funções desempenhadas pela Procuradoria Geral do Município, a qual resta ainda mais evidenciada quando se tem em conta a crescente judicialização das relações sociais, das políticas públicas e dos atos de governo.

O fenômeno da judicialização é perceptível não apenas na crescente demanda submetida aos tribunais, como também no considerável impacto que as respectivas decisões têm na vida cotidiana, no orçamento e nas políticas públicas. Com efeito, diversas questões de larga repercussão política e/ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não mais pelos demais poderes, quais sejam, o Executivo e o Legislativo. Políticas públicas - relacionadas à saúde, à educação, à atividade fiscal, à segurança, ao ordenamento urbano e ao



Município de Sentinela do Sul

meio ambiente - são feitas, desfeitas ou profundamente modificadas por decisões judiciais, com notórios impactos sobre o orçamento.

Nesse contexto, é imprescindível que o Município estruture adequadamente a sua Procuradoria-Geral, que é justamente o órgão encarregado de, repete-se, defender os seus interesses em juízo. Uma Procuradoria devidamente estruturada é fundamental para que se possa evitar e/ou reverter condenações judiciais indevidas, lesivas aos cofres públicos e prejudiciais à prestação dos serviços públicos municipais. Ou seja, o incremento da estrutura da Procuradoria reflete diretamente na eficiência para obtenção de resultados positivos, tanto para o Município quanto para o gestor público.

Outra função essencial da Procuradoria do Município a se destacar é a de promover as medidas judiciais necessárias à proteção do patrimônio municipal e ao resarcimento dos prejuízos causados por atos ilícitos.

Além das atribuições já mencionadas, cumpre ainda ressaltar que é a Procuradoria quem efetua a cobrança judicial dos créditos tributários do Município, os quais são principal fonte de receita para os cofres municipais, e, ainda, fundamental para custear não só o funcionamento das instituições, mas também a prestação dos serviços públicos municipais, como saúde, educação, segurança etc.

Evidente, assim, a preponderância das funções exercidas pela Procuradoria-Geral do Município no que tange ao interesse público, em todos os seus quadrantes.

Contudo, para que a Procuradoria possa desempenhar as suas relevantes atribuições com neutralidade e máxima eficiência, é imprescindível que esteja devidamente estruturada e dotada de prerrogativas que assim lhe permitam. Com este intuito é que se propõe o presente Projeto de Lei, que cria e organiza a Procuradoria-Geral do Município, reestrutura os cargos existentes, ajusta a carga horária e contra presta os serviços de acordo com os parâmetros da região.

Nesse ponto, sinaliza-se que foi utilizado como parâmetro para o cargo de Procurador Chefe o valor fixado pela Câmara de Vereadores de Sentinela do Sul para o cargo de Assessor Jurídico. Ao cargo de Procurador do Município, foi majorada a carga horária considerando que demanda de trabalho e o pagamento de desdobramento a muitos anos, para que a servidora possa cumprir a alta carga de trabalho.

Por fim, mas não menos importante, o projeto de lei revoga a lei dos honorários sucumbenciais, garantido o pagamento apenas aos ocupantes de provimento efetivo, os quais efetivamente realizam a representação processual ativa e passiva do Município.





Município de
Sentinela do Sul

Ainda, é de se destacar a autonomia técnica do Procurador Municipal, para que seu agir esteja voltado às leis e aos princípios da Administração Pública. Ainda, vedam-se quaisquer formas de constrangimento que interfiram em sua atividade profissional.

A missão do Procurador Municipal é defender sobretudo o interesse público, de modo autônomo e imparcial, do que emerge a importância de referendar a sua autonomia técnica, nos exatos termos dispostos no artigo em comento.

Nessa perspectiva, embora a autonomia de que aqui se fala já esteja assegurada pela Lei Federal nº 8.906/1994, sua inclusão neste Projeto de Lei demonstra o reconhecimento, pela gestão pública atual, da sua relevância e da maior eficiência no desempenho das atividades da Procuradoria-Geral do Município que dela advém.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de
Sentinela do Sul**

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO AGREGADO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº

23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33 DE 2025

REALIZADO NA DATA DE 27/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 23 – Gratificação Motoristas Educação

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 188.838,00	0,58%	0,58%
Seguro Social	R\$ 41.544,36	0,13%	0,71%
Total	R\$ 230.382,36	0,71%	

PROJETO DE LEI Nº 24 – Gratificação Motoristas gabinete

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 26.241,54	0,08%	0,08%
Seguro Social	R\$ 5.773,14	0,02%	0,10%
Total	R\$ 32.014,68	0,10%	

PROJETO DE LEI Nº 25 – Gratificação Motoristas Ambulancia

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 367.386,34	1,14%	1,14%
Seguro Social	R\$ 80.824,99	0,25%	1,39%
Total	R\$ 448.211,33	1,39%	

PROJETO DE LEI Nº 26 – Gratificação Motoristas Assistencia Social

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 62.979,93	0,19%	0,19%
Seguro Social	R\$ 13.855,58	0,04%	0,24%
Total	R\$ 76.835,51	0,24%	

PROJETO DE LEI Nº 27 – Altera a Lei das Diárias

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 104.832,00	0,32%	0,32%
Seguro Social		0,00%	0,32%
Total	R\$ 104.832,00	0,32%	

PROJETO DE LEI Nº 28 – Reforma Lei Vale

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 158.400,00	0,49%	0,49%
Seguro Social		0,00%	0,49%
Total	R\$ 158.400,00	0,49%	

PROJETO DE LEI Nº 29 – Concede aumento

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 265.135,75	0,82%	0,82%
Seguro Social	R\$ 58.329,87	0,18%	1,00%
Total	R\$ 323.465,62	1,00%	

Planilha1

PROJETO DE LEI Nº 30 – Cria a Procuradoria

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 53.441,31	0,17%	0,17%
Seguro Social	R\$ 11.757,09	0,04%	0,20%
Total	R\$ 65.198,40	0,20%	

PROJETO DE LEI Nº 33 – Propõe Reforma Administrativa

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 545.788,36	1,69%	1,69%
Seguro Social	R\$ 120.073,44	0,37%	2,06%
Total	R\$ 665.861,80	2,06%	

PROJETO DE LEI Nº 34 – Prorrogação de Contrato

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 216.803,99	0,67%	0,67%
Seguro Social	R\$ 47.696,88	0,15%	0,82%
Total	R\$ 264.500,87	0,82%	

Total dos Projetos	R\$ 2.369.702,57	7,33%
Orçamento do Município em 2025	R\$ 32.350.000,00	

Tomando por base que os projetos de 23, 24, 25, 26 foram inseridos para substituir os custos de horas extras que a municipalidade possuía, sendo:

Horas Extras – Motoristas da Educação

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 549.922,23		
Seguro Social	R\$ 120.982,89		
Total	R\$ 670.905,12		

Horas Extras – Motoristas da Saúde

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 1.002.870,70		
Seguro Social	R\$ 220.631,55		
Total	R\$ 1.223.502,25		

Horas Extras – Motoristas da STCAS

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 191.827,48		
Seguro Social	R\$ 42.202,05		
Total	R\$ 234.029,53		

Horas Extras – Motoristas Do Gabinete

Rubricas	Valor no Exercício	Impac Proj.	Impac. Total
Vencimentos	R\$ 33.440,29		
Seguro Social	R\$ 7.356,86		
Total	R\$ 40.797,15		

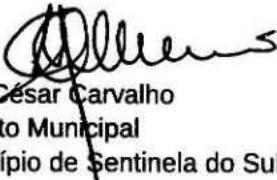
Total das Horas Extras que poderiam ser gastas	R\$ 2.169.234,05	6,71%
Orçamento do Município em 2025	R\$ 32.350.000,00	

Planilha1

Se diminuirmos os gastos de Horas Extras evitadas com os Gastos através dos projetos de lei	Projetos	Horas Extras	Impac Efetivo
	7,33%	6,71%	0,62%

O presente demonstrativo de impacto orçamentário foi realizado de acordo com os números de projetos de lei supramencionados, para projetar as demandas que os mesmos apresentam, nesta data.

Sentinela do Sul (RS), 27 de junho de 2025


Júlio César Carvalho
Prefeito Municipal
Município de Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
MBA em Gestão Pública
UCCI/CEAT/CEPC
PM de Sentinela do Sul

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

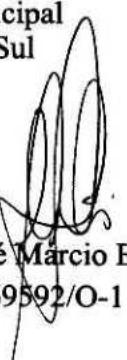
Natureza:	Despesa Total	Valores Apurados até o Estudo n.º 12	Valores Autorizados por lei desde 27/06/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 12
3.1.90.11	R\$ 3.777.973,93	R\$ 1.726.615,22	R\$ 2.051.358,71	R\$ 1.726.615,22
3.1.90.13	R\$ 801.147,96	R\$ 379.855,35	R\$ 421.291,91	R\$ 379.855,35
3.1.90.46	R\$ 1.221.402,00	R\$ 263.232,00	R\$ 958.170,00	R\$ 263.232,00
Total	R\$ 5.800.523,89	R\$ 2.369.702,57	R\$ 3.430.820,62	R\$ 2.369.702,57

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 2.369.702,57 (Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e dois reais com cinquenta e sete centavos)

Sentinela do Sul , 27 de junho de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Marcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1